



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República Popular da Hungria depositado o seu acto de adesão ao Protocolo respeitante à proibição do emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos e similares e de processos bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 007 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pelos serviços municipalizados da Anadia na área deste concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Decreto n.º 39 008 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Sertã na área do seu concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 009 — Revoga o Decreto n.º 32 815, que cria os telegramas ferroviários.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 18 de Novembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Conselho Administrativo

Direcção da Marinha Mercante

Direcção das Pescarias

Direcção de Hidrografia e Navegação

Artigo 195.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . — 3.500\$00

Para o n.º 2) «Pagamento à The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, pela cedência de pessoal para o P. B. X. e remuneração pela prestação eventual de serviços» + 3.500\$00

Capitanias e Delegações

Artigo 211.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) «Telefones» — 1.250\$00

Para o n.º 3) «Transportes» + 1.250\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Francês, como depositário do Protocolo respeitante à proibição do emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos e similares e de processos bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925, notificou o Governo Português de que o Governo da República Popular da Hungria depositou o seu acto de adesão ao referido instrumento diplomático.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 19 de Novembro de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 007

Tendo a Câmara Municipal da Anadia requerido a declaração de utilidade pública das instalações exploradas pelos seus serviços municipalizados e destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pelos serviços municipalizados da Anadia na área do seu concelho

destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Decreto n.º 39 008

Tendo a Câmara Municipal da Sertã requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Sertã na área do seu concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 39:009

As circunstâncias que, durante a segunda guerra mundial, levaram a criar os telegramas ferroviários mo-

dificaram-se profundamente, pelo que, dado o reduzido volume deste serviço, se não justifica já a manutenção de normas especiais para os telegramas avisando os consignatários da chegada das suas remessas à estação respectiva.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 32 815, de 27 de Maio de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e do Exército, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da lei orgânica»:

Vencimentos	— 30.000\$00
Suplemento	— 27.000\$00
	— 57.000\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado»:

Salários	+ 30.000\$00
Suplemento	+ 27.000\$00
	+ 57.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 11 de Novembro de 1952.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.